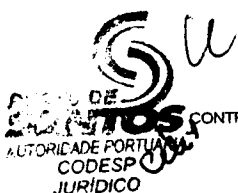




**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**TERCEIRO INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO DO CONTRATO PRES/003.98, CELEBRADO EM 5-2-98, ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E A ADONAI QUÍMICA S.A., SUCESSORA DA EMPRESA ARGEMIL - ARMAZÉNS GERAIS MIRAMBAVA LTDA., REGENDO A EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA, COM UTILIZAÇÃO DE ÁREA SOB ADMINISTRAÇÃO DA CODESP, LOCALIZADA NA ILHA DO BARNABÉ, NA MARGEM ESQUERDA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, CONSTITUÍDA PELA BACIA DO ANTIGO TANQUE KE-4 (DEMOLIDO), PELOS TANQUES KE-1, KE-2, KE-3, KE-5, KE-6, BE-2, RESPECTIVAS BACIAS DE CONTENÇÃO E ÁREAS ADJACENTES, ENVOLVENDO INVESTIMENTOS DA ARRENDATÁRIA NECESSÁRIOS À REFORMA, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO NA REFERIDA ÁREA DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, PARA MOVIMENTAÇÃO DE GRANÉIS LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS OU NÃO.**

**A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**, sociedade de economia mista, com capital autorizado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda sob nº 44.837.524/0001-07, a seguir denominada apenas **CODESP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. José Carlos do Mello Rego, e de outro lado, a **ADONAI QUÍMICA S.A.**, sucessora da Empresa **ARGEMIL - ARMAZÉNS GERAIS MIRAMBAVA LTDA.**, com sede na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, na Rua Frei Gaspar, nº 51, 8º andar conj. 83, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda sob nº 02.703.755/0001-88, adiante designada, simplesmente, **ARRENDATÁRIA**, e representada neste ato por seu Presidente, Sr. Alípio José Gusmão dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 206.590.918-87, fica justo e acordado retificar, ratificar e aditar o Contrato PRES/003.98, firmado em 5 de Fevereiro de 1998, regendo a exploração de instalação portuária, com utilização de área sob administração da CODESP, localizada na Ilha do Barnabé, na margem esquerda do Porto Organizado de Santos, constituída pela bacia do antigo tanque KE-4 (demolido), pelos tanques KE-1, KE-2, KE-3, KE-5, KE-6, BE-2, respectivas bacias de contenção e áreas adjacentes, envolvendo investimentos da Arrendatária necessários à reforma, construção, implantação e operação na referida área de instalações portuárias, para movimentação de granéis líquidos inflamáveis ou não, a fim de alterar alínea "e" da Cláusula Primeira – Das Definições e o Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava – Do Projeto e das Obras, bem como incluir o Parágrafo Quarto na Cláusula Vigésima Nona – Do Meio Ambiente e a Cláusula Quinquagésima Quinta - Da Segurança No Trabalho e Saúde Ocupacional, que passarão a vigorar a partir da data de assinatura deste Instrumento, com a redação a seguir, tudo de conformidade com a autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1130ª Reunião (ordinária), realizada em 17 de dezembro de 2003.



CONTRATO/RE-RA/ADONAI-3º

18-12-2003

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

São adotados as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outros inseridos no Contrato, seus ANEXOS ou, ainda, na legislação aplicável:

- a) até d) INALTERADOS;
- e) *Carência*: o período compreendido entre a data de assinatura do Contrato de Arrendamento até o dia 20 de dezembro de 2.005;
- f) .....t) INALTERADOS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PROJETO E DAS OBRAS**

“Caput” INALTERADO.

#### **Parágrafos Primeiro e Segundo**

INALTERADOS.

#### **Parágrafo Terceiro**

As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) mês após a data de aprovação do projeto executivo definitivo pela CODESP ou da data de comunicação, pela CODESP, da disponibilidade da área, o que ocorrer por último, devendo estar concluídas no máximo até o dia 20 de dezembro de 2.005.

#### **Parágrafos Quarto ao Sétimo**

INALTERADOS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO MEIO AMBIENTE**

“Caput” INALTERADO.

#### **Parágrafos Primeiro ao Terceiro**

INALTERADOS.

#### **Parágrafo Quarto**

A ARRENDATÁRIA executará às suas custas o Plano de Gerenciamento e Remediação Ambiental, que deverá estar concluído até 20 de junho de 2.004.

### **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**

O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho é obrigação da ARRENDATÁRIA nas atividades exercidas nas INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, observando integralmente o disposto na Lei nº 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou sucessoras.





**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Parágrafo Primeiro**

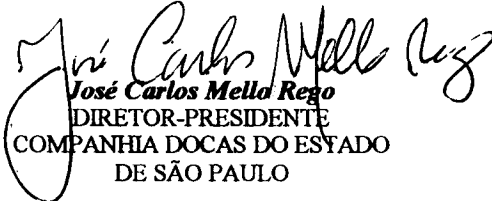
A ARRENDATÁRIA se obriga, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste Instrumento Contratual, a apresentar à CODESP o Programa para Atendimento do Guia Normativo BS 8.800 ou Norma OHSAS 18001 – Conjunto de Requisitos Verificáveis, bem como seu Cronograma de Implantação, com as datas de início e de conclusão das atividades.


**Parágrafo Segundo**

A ARRENDATÁRIA também se obriga, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura deste Instrumento Contratual, a obter e manter por entidade certificadora credenciada junto ao INMETRO, a Declaração de Atendimento do Guia Normativo BS 8.800 — Guia do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional ou Norma OHSAS 18001 – Conjunto de Requisitos Verificáveis.

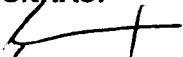
Permanecem ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do mencionado Contrato PRES/003.98, de 5 de Fevereiro de 1.998, e de seu Primeiro Aditamento de 18-12-2001 e da Segunda Retificação, Ratificação e Aditamento, de 4-4-2002, no que com este não conflitarem, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Santos, 22 de dezembro de 2.003.

  
**José Carlos Mello Rego**  
DIRETOR-PRESIDENTE  
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

  
**Alípio José Gusmão dos Santos**  
PRESIDENTE  
ADONAI QUÍMICA S.A.

**TESTEMUNHAS:**

1)   
NOME: Rivaldo Hernandez dos Santos  
RG.: 5.346.237

2)   
NOME: DENISE LEÃES  
RG.: 6.835.449